

Assinatura Responsável

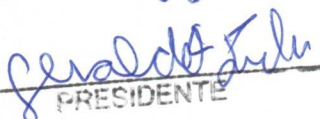
PROJETO DE LEI Nº 40/2025

ALTO FELIZ, 03 DE ABRIL DE 2025.

Câmara de Vereadores de Alto Feliz

APROVADO

Sala de Sessões: 08:04:25

  
PRESIDENTE

**ALTERA REDAÇÃO DO § 2º, DO ART. 7º E O  
CAPUT DO ART. 9º, DA LEI MUNICIPAL 1.070,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º** Altera a redação do § 2º, do art. 7º da Lei Municipal nº 1.070, de 13 de agosto de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º (...)**

*§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se massa salarial a soma dos salários, remunerações e/ou valores pagos aos empregados com CTPS assinada, pró-labore dos sócios, contratos com prestadores de serviços e representantes comerciais com alvará de localização no município de Alto Feliz, vinculados ao projeto de instalação e/ou de ampliação das atividades, indicados no projeto de que trata o art. 3º e seus parágrafos desta Lei.*

**Art. 2º** Altera a redação do caput do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.070, de 13 de agosto de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º Após o término de cada exercício ou fração, no mês de março, a empresa apresentará a GIA (Guia Informativa Anual para o censo do ICMS) ou documento equivalente, que comprove a receita bruta do período, conjuntamente com os relatórios do FGTS (Detalhe da Guia Emitida e Guia do FGTS Digital paga), comprovante do pró-labore recebido pelos sócios e contratos assinados com prestadores de serviços e representantes comerciais com alvará de localização no município de Alto Feliz, do mesmo período, pelos quais será apurada a receita bruta, o valor adicionado, ISS e a massa salarial gerados.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos três dias do mês de abril de 2025.

  
ROBES SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL.

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

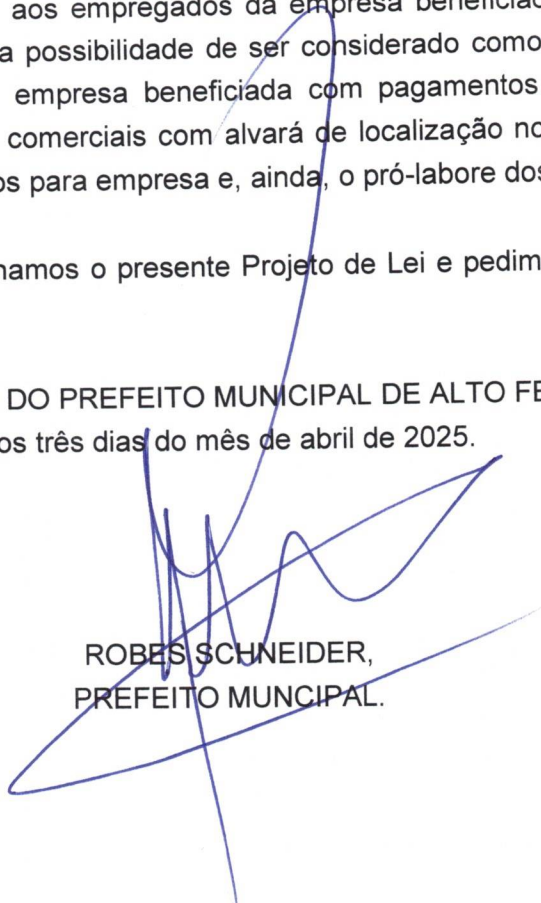
Trata o Projeto nº 40/2025, que **ALTERA REDAÇÃO DO § 2º, DO ART. 7º E O CAPUT DO ART. 9º, DA LEI MUNICIPAL 1.070, DE 13 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal nº 1.070/2015 estabelece regras para concessão de incentivos industriais.

A Lei Municipal estabelece o que se caracteriza como massa salarial: rendimentos brutos pagos aos empregados da empresa beneficiada. Porém, não há clareza na norma quanto a possibilidade de ser considerado como massa salarial os valores despendidos pela empresa beneficiada com pagamentos a prestadores de serviços e representantes comerciais com alvará de localização no município de Alto Feliz, que prestem serviços para empresa e, ainda, o pró-labore dos próprios sócios.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e pedimos a aprovação do desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos três dias do mês de abril de 2025.

  
ROBES SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL.